



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. A presente contratação destina-se a **Aquisição de sementes de hortaliças e saco de papel para embalagens**, para atender o Programa **horta em casa**, conforme as diretrizes traçadas pela Lei Nº 249, de 12 de maio de 2011, através da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	142540-4	Lata 100 gramas	15	Semente de hortaliça - <b>Alface americana</b> , cultivada, utilizada para plantio, embalada em latas 100 gramas	R\$ 113,80	R\$ 1.707,00
02	122246-5	Lata 100 gramas	15	Semente de hortaliça - <b>Alface, crespa verônica</b> , utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	R\$ 77,75	R\$ 1.166,25
03	78829-5	Lata 100 gramas	10	Semente de hortaliça - <b>Rúcula</b> , cultivada, utilizada para plantio, embalada em lata com 100 gramas	R\$ 42,65	R\$ 426,50
04	122248-1	Lata 100 gramas	10	Semente de hortaliça - <b>Almeirão, pão de açúcar</b> , utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	R\$ 64,83	R\$ 648,30
05	259349-1	Lata 100 gramas	10	Semente de hortaliça - <b>Salsa</b> , utilizada para o plantio, embalada em lata de 100 gramas	R\$ 47,23	R\$ 472,30
06	413502-4	Lata 100 gramas	10	Sementes de hortaliça - tipo <b>Coentro</b> , utilizada para plantio, embalagem apropriada para o produto pacote de 100gr	R\$ 28,44	R\$ 284,40
07	54385-3	Lata 100 gramas	10	Semente de hortaliça - <b>Jiló, morro grande verde escuro</b> , utilizada para plantio, embalada em lata de 100 gramas	R\$ 78,79	R\$ 787,90
08	336065-2	Lata 100 gramas	10	Semente de hortaliça - <b>Abobora, paulista</b> , utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	R\$ 72,25	R\$ 722,50



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024**



09	417962-5	Lata 100 gramas	10	Semente de hortaliça - <b>Pimentão</b> , utilizada para plantio, embalada em envelope com 100 gramas	R\$ 136,83	R\$ 1.368,30
10	130092-0	Lata 100 gramas	10	Semente de hortaliça – <b>Pepino aodai</b> , utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	R\$ 81,69	R\$ 816,90
11	417963-3	Lata 100 gramas	10	Sementes de hortaliça- <b>Quiabo</b> , utilizada para plantio, embalada em lata de 100 gramas	R\$ 37,26	R\$ 372,60
12	00030339	Pacote 500 unidades	10	Saco de <b>Papel p/ embalagem</b> - papel liso, tipo saco pipoca na cor branca. tamanho 7,5cm x 15,5 cm	R\$ 37,00	R\$ 370,00
13	78830-9	Lata 100 gramas	15	Semente de hortaliça - <b>Couve, manteiga geórgia</b> , utilizada para plantio, embalada em lata com 100 gramas	R\$ 66,90	R\$ 1.003,50
14	337083-6	Envelope 100 gramas	15	Semente de hortaliça – <b>Tomate cereja</b> , utilizada para plantio, embalagem em envelope com 100 gramas	R\$ 168,80	R\$ 2.532,00
15	415981-0	Pacote com 100 gramas	10	Semente de hortaliça- <b>Melancia graúda</b> , utilizada para plantio, embalada em envelope com 100 gramas	R\$ 78,00	R\$ 780,00

**1.2** Em atendimento ao art. 35 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

**1.3** O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

**1.4** O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.458,45 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

*Secretaria Municipal de Agricultura – [semagrirondolandia@gmail.com](mailto:semagrirondolandia@gmail.com)*

*Rua Mathilde Klems, s/n, – Centro. - CEP: 78.338-000 fone (66) 984115161 - (69) 984930705*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024**



- 2.1** Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2** O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ 13.458,45 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie
- 2.3** O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura o que revelou a possibilidade da compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2023 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.
- 2.4** Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

**Art. 22.** É facultada a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, **II**, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 2.5.** A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 570, de 20/12/2023 (LDO-2024 dispõe:

**Art.31.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

**I-** as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024**



procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

**II - entende-se como despesas irrelevantes**, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

**III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**2.6.** Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

**2.7.** Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Agricultura relacionado ao Programa Quintal Sustentável.

**2.8** Através do Projeto **HORTA EM CASA**, Justifica-se a necessidade da aquisição dessas sementes de hortaliças e saco de papel para embalagem, portanto busca-se combater a fome e a desnutrição e conseqüentemente a redução nos investimentos do setor público na área de saúde e incentivar cada vez mais a população a consumir produtos de origem vegetal, valorizando assim a saúde humana.

**2.9.** Justifica a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

*I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º desta Lei](#);*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);*

*III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

**3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).**

**3.1.**O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de agricultura, no atendimento das suas diversas atividades do Programa Quintal Sustentável.

**3.2.** No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

*Secretaria Municipal de Agricultura – [semagrirondolandia@gmail.com](mailto:semagrirondolandia@gmail.com)*

*Rua Mathilde Klems, s/n, – Centro. - CEP: 78.338-000 fone (66) 984115161 - (69) 984930705*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024**



- 4.1.** A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.2.** Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.
- 4.3.** Os materiais objeto da aquisição deverão ser entregues no prazo estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, diretamente no Almoxarifado.
- 4.4.** O fornecimento dos bens será de forma integral, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, conforme o caso.
- 4.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1.** Os bens serão entregues, de forma imediata, contados do recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, no endereço do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024**



no prazo de (05) cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** Tratando-se de material de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 2 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Agricultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal N. 264/GAB/PMR, Sr. Waldecir Pereira Viana, em cumprimento ao art. 70, inciso IV da lei orgânica municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024**



**7.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024**



**7.10.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

**7.11.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**7.12.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

**7.13.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.14.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

**7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de janeiro de 2024.

**8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
GESTÃO 2021/2024**



**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

**8.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.7.** Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão – 09 – Secretaria de Agricultura

Unidade – 01 – Secretaria de Agricultura

Projeto Atividade – 1136- Apoio à Agricultura e Pecuária

Elemento de despesas – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (421)

**9.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 16 de abril de 2024.

---

Agnaldo Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto N. 261/GAB/PMR/2024

---

Katleny Viturino Pires  
Diretora de departamento  
Matricula nº 3092  
Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.